



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 18 /2018.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA **BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.512.469/0001-26, localizada na Av. Senador Leite Neto, N. 80, Centro – Nossa Senhora de Lourdes/SE, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **MURILO PORTO DE ANDRADE**, Secretário Municipal, brasileiro, capaz, a empresa **BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**, sediada à Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Treze de Julho, Aracaju/SE, sob CNPJ Nº. 27.379.582/0001-15, representada pelo seu Titular/Administrador o Senhor Jamison Santos de Oliveira, portador do RG nº 593.612 SSP/SE e CPF nº 556.973.005-34 aqui denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Suporte Técnico, Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Informática e Impressoras, para atender as necessidades deste Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços prestados será pago mensalmente o valor de R\$ 665,50 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), que totaliza o valor global de R\$ 5.324,00 (cinco mil trezentos e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

O prazo total para execução dos serviços será de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com apresentação de Nota Fiscal e/ou Recibo na Tesouraria do FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços acima especificados correrão por conta da dotação orçamentária constante do exercício financeiro de 2018:

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2026 Gestão das Atividades Administrativas da Saúde - Elemento de Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1211.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

É de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- b) efetuar os pagamentos a contratada;
- c) aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Cumprir, com as normas estabelecidas neste contrato;
- III. Atender aos chamados do FMS de segunda a sexta-feira, exceto feriados, sendo o atendimento será de 48(quarenta e oito) horas, a partir do chamado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em atendimento as normas emanadas pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania, conforme abaixo:

- I. Manutenção Preventiva a ser agendada;
- II. Manutenção Corretiva "in company", onde a contratada levará todo material e equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços; e
- III. Instalação e manutenção de sistema operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte da CONTRATADA;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

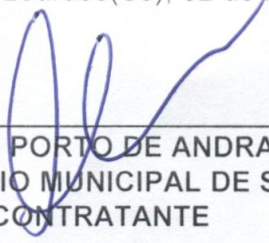
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

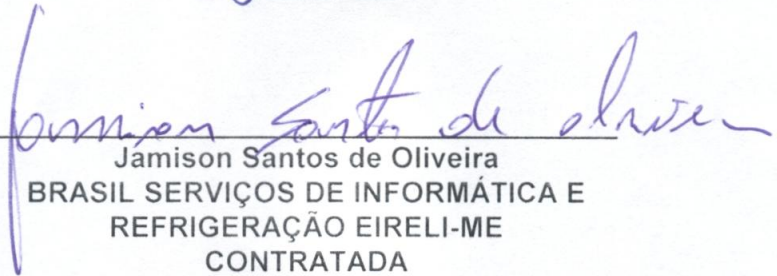
Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes(Se), 02 de Maio de 2018.



MURILO PORTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



Jamison Santos de Oliveira
BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E
REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

